



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 119, DE 25 DE AGOSTO DE 1967.

Cria a Seção de Compras e  
Almoxarifado junto ao Ser-  
viço de Administração da  
Prefeitura. - - - - -

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito  
Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municí-  
pal de Ubatuba aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei,

- Art. 1º - Fica criada, junto ao Serviço de Administração da Pre-  
feitura, a Seção de Compras e Almoxarifado.
- Art. 2º - A Seção de Compras e Almoxarifado é o órgão incumbido  
do processamento da aquisição de materiais para todas  
as repartições da Prefeitura; da previsão periódica -  
das despesas e controle da aplicação de verbas para  
aquisição de materiais; da orientação das despesas por  
adiantamento, controle das requisições para compras e  
orientação das tomadas de preços; do controle das com-  
pras de material de aplicação imediata, compras de ma-  
terial permanente e de material para formação de esto-  
que; da publicação de editais de concorrências para  
aquisição de materiais; do armazenamento e distribui-  
ção do material de consumo para todas as repartições -  
municipais; da classificação racional do material por  
grupos, disciplinação das entradas e saídas do material  
por verba e controle físico do material estocado;  
da codificação dos materiais permanentes e semi-perma-  
nentes; da elaboração de notas de saídas para a desti-  
nação do material, elaboração de balancetes demonstra-  
tivos periódicos e elaboração da apropriação do mate-  
rial aplicado; do controle quantitativo do material -  
por fichas próprias; da classificação dos impressos em  
geral; do controle das requisições de material do almo-  
xarifado e da elaboração de livro de controle das fer-  
ramentas em uso.
- Art. 3º - Fica igualmente criado o cargo de Chefe da Seção de -  
- - - - - sêgue - -



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

061

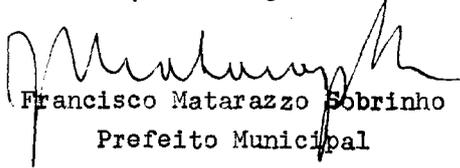
Continuação da Lei nº 119, de 25 de agosto de 1967 - fls. 2

Compras e Almojarifado, de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, com os vencimentos mensais correspondentes à referência 15 (quinze), de que trata a Lei 110, de 16 de junho do corrente ano.

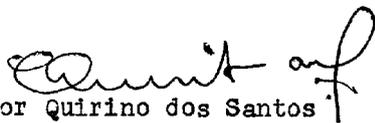
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de agosto de 1967.

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo, do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 25 de agosto de 1967.

  
Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção

geb.